



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Portaria nº 166/2022 – SE
Em 19 de agosto de 2022.**

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o Artigo 208, incisos I, III e IV, bem como o Artigo 211, § 2º, da Constituição Federal;
- o Artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN);
- a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- a Resolução CNE/CEB nº 2/2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- as diretrizes e normas anualmente estabelecidas para a realização de matrículas nas unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino;
- a necessidade de normatização dos procedimentos de cadastro, compatibilização, matrícula e transferência de educandos no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- a obrigação do Poder Público de assegurar o atendimento nas unidades escolares mais próximas à residência dos educandos; e
- a necessidade de informar e esclarecer as famílias sobre todos os procedimentos que envolvem o atendimento dos educandos nas unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino, visando seu acesso e permanência,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria dispõe sobre a execução do Programa de Cadastro e Matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, referente ao ano letivo de 2023, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Guarulhos, de acordo com cronograma constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O Departamento de Planejamento da Educação – SESE08, afeto a esta Secretaria de Educação, será responsável pelo planejamento, acompanhamento e execução do Programa de Cadastro e Matrícula a que alude o *caput* deste artigo, utilizando como ferramenta o Sistema Informatizado da Secretaria de Educação.

Art. 2º. O cadastramento das solicitações de vagas para matrículas ocorrerá através do preenchimento de formulário de inscrição, disponível na *internet*, no Portal da Secretaria de Educação (<https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>), ou, excepcionalmente, de maneira presencial, nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos.

Art. 3º. Para efetivação da inscrição, o responsável legal pelo educando deverá inserir, de maneira digitalizada, nos campos pertinentes constantes do formulário de inscrição mencionado no Artigo 2º desta Portaria, a seguinte documentação:

I – Cédula de Identidade (RG), Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Certidão



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

de Nascimento ou do educando e de seu responsável legal;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF) do educando e de seu responsável legal;

III – comprovante de residência, com CEP válido, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 1º. Em caso de impossibilidade de realização da inscrição via *internet*, o responsável legal pelo educando poderá realizar a inscrição na Escola da Prefeitura de Guarulhos mais próxima de sua residência, devendo estar munido da documentação mencionada no *caput* deste Artigo.

§ 2º. Na falta de um ou mais documentos mencionados no *caput* deste Artigo, a Unidade Escolar deverá reportar o caso à Divisão Técnica de Cadastro e Planejamento da Demanda Escolar, sendo vedada, à UE, a recusa da realização da inscrição por falta de documentação.

§ 3º. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Secretaria de Educação poderá proceder com liberação de pendência de documentação, inclusive em casos de migrantes, resguardando, assim, o direito de acesso do educando ao atendimento educacional.

§ 4º. Fica facultada ao responsável legal do educando, no momento da realização da inscrição, a indicação de unidade escolar preferencial para a matrícula.

Art. 4º. A classificação dos educandos cadastrados, para fins de convocação para matrícula, obedecerá, na ordem, os seguintes critérios:

I – ordem de inscrição da demanda cadastrada em cada unidade escolar, observada a distância, entre o endereço residencial do educando e o endereço da unidade escolar, no raio de até 2 km (dois quilômetros);

II – inclusão de unidade específica;

III – inclusão de unidade preferencial;

IV – idade do educando, em ordem decrescente.

Art. 5º. A compatibilização diária será realizada em sistema informatizado, através do encaminhamento dos cadastros para a matrícula nas unidades escolares com vagas disponíveis.

§ 1º. Especificamente nos casos de **ingresso** de alunos na Rede Municipal de Ensino, deverá ser observada a **data de nascimento** do educando, nos seguintes termos:

I – Creche:

a) **Berçário I:** de abril de 2021 a julho de 2022;

b) **Berçário II:** de abril de 2020 a março de 2021;

c) **Maternal:** de abril de 2019 a março de 2020;

II – Pré-Escola:

a) **Estágio I:** de abril de 2018 a março de 2019;

b) **Estágio II:** de abril de 2017 a março de 2018;

III – Ensino Fundamental I (Ciclo 9 anos):

a) **1º ano:** de abril de 2016 a março de 2017;

b) **2º ano:** de abril de 2015 a março de 2016;

c) **3º ano:** de abril de 2014 a março de 2015;

d) **4º ano:** de abril de 2013 a março de 2014;

e) **5º ano:** de abril de 2012 a março de 2013.

§ 2º. Crianças nascidas a partir de 1º de agosto de 2022 poderão, no mês subsequente ao em que completam 6 (seis) meses de idade, ser, na existência de vagas, atendidas na modalidade Berçário



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

I, ou, na inexistência de vagas, inseridas em lista de espera.

§ 3º. A organização das turmas para o ano letivo de 2023 deverá ser decisão coletiva referendada pela equipe escolar, docentes e Conselho Escolar, acompanhada pela Supervisão Escolar, com os devidos registros em ata, constando as justificativas da sua organização, para o próximo ano letivo, considerando o direito de acesso e permanência aos educandos.

Art. 6º. O processo de compatibilização automática da demanda cadastrada deverá considerar:

I – a demanda registrada no Sistema Informatizado;

II – as vagas existentes nas Unidades Educacionais;

III – os critérios de classificação constantes do Artigo 4º desta Portaria, observada a correta acomodação nos agrupamentos/turmas, ressalvados os casos de determinação legal, a saber:

a) determinações judiciais;

b) educandos com deficiência; e

c) educandos membros de famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, com cadastro devidamente atualizado junto ao sistema do Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico), do Ministério da Cidadania.

Art. 7º. Nos casos específicos das modalidades de Berçário e Maternal, o cadastro ficará disponibilizado, após a compatibilização, no módulo de gestão de pré-matrícula do Sistema Informatizado, para que as unidades escolares procedam com o contato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, com o responsável legal do educando, para fins de efetivação da matrícula.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da data da efetivação do contato previsto no *caput* deste Artigo, o cadastro da faixa etária de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses será desativado pela unidade escolar, inclusive nos casos de não comparecimento do responsável legal pelo educando.

Art. 8º. No caso específico do Ensino Fundamental, as unidades escolares deverão utilizar o Sistema Informatizado, para inscrição dos candidatos, em todas as suas etapas, bem como manter, junto ao mesmo, registros atualizados de dados cadastrais, matrícula e movimentação dos educandos.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário de Educação



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Portaria nº 166/2022 – SE
Anexo I – Cronograma
Programa de Inscrição e Matrícula – Ano Letivo de 2023**

23/08 a 17/09/2022: Período de inscrição para o ano letivo de 2023

19/09 a 29/09/2022: Efetivação das rematrículas para o ano letivo de 2023

05/10 a 21/10/2022: Efetivação das matrículas para o ano letivo de 2023



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Portaria nº 166/2022 – SE

Anexo II

Rede Municipal de Ensino – Própria e Parceira

Tabela de Idade para Atendimento

Ano Letivo 2023

Creche

Berçário I	
De abril a dezembro de 2021	De janeiro a julho de 2022*
Berçário II	
De abril a dezembro de 2020	De janeiro a março de 2021
Maternal	
De abril a dezembro de 2019	De janeiro a março de 2020

Pré-escola

Estágio I	
De abril a dezembro de 2018	De janeiro a março de 2019
Estágio II	
De abril a dezembro de 2017	De janeiro a março de 2018

Ensino Fundamental I - Ciclo 9 anos

1º Ano	
De abril a dezembro de 2016	De janeiro a março de 2017
2º Ano	
De abril a dezembro de 2015	De janeiro a março de 2016
3º Ano	
De abril a dezembro de 2014	De janeiro a março de 2015
4º Ano	
De abril a dezembro de 2013	De janeiro a março de 2014
5º Ano	
De abril a dezembro de 2012	De janeiro a março de 2013

* Crianças nascidas a partir de 1º de agosto de 2022 poderão, no mês subsequente ao em que completam 6 (seis) meses de idade, ser, na existência de vagas, atendidas na modalidade Berçário I, ou, na inexistência de vagas, inseridas em lista de espera.